

ÍNDICE GERAL

Introdução	Resolução n°.....	03
Título I	Da Câmara Municipal.....	04
Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	04
Capítulo II	Da Sessão Preparatória e da Posse.....	04
Título II	Dos Órgãos da Câmara Municipal.....	05
Capítulo I	Da Composição, da Eleição e Renovação da Mesa Diretora e da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	05
Seção I	Da Composição da Mesa Diretora.....	05
Seção II	Da Eleição da Mesa Diretora.....	05
Seção III	Da Renovação da Mesa Diretora.....	07
Seção IV	Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	07
Capítulo II	Da Competência da Mesa Diretora e dos seus Componentes.....	07
Seção I	Da Competência Privativa da Mesa Diretora.....	07
Seção II	Do Presidente da Mesa Diretora.....	08
Seção III	Do Vice-Presidente da Mesa Diretora.....	11
Seção IV	Dos Secretários da Mesa Diretora.....	12
Seção V	Da Tesouraria.....	12
Capítulo III	Das Comissões.....	12
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	12
Seção II	Das Comissões Permanentes.....	13
Seção III	Da Competência Específica de cada Comissão Permanente.....	14
Seção IV	Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	16
Seção V	Das Comissões de Representação.....	17
Seção VI	Das Comissões de Investigação e Processantes.....	17
Seção VII	Do Cargo Diretivo das Comissões.....	17
Seção VIII	Dos Impedimentos.....	18
Seção IX	Das Vagas.....	19
Seção X	Das Reuniões.....	19
Seção XI	Dos Trabalhos das Comissões.....	19
Seção XII	Da Distribuição das Matérias.....	21
Seção XIII	Dos Pareceres.....	22
Seção XIV	Das Atas das Comissões.....	23
Seção XV	Do Pedido de Vista.....	23
Seção XVI	Da Audiência Pública.....	23
Título III	Dos Vereadores.....	24
Capítulo I	Do Exercício do Mandato.....	24
Capítulo II	Dos Líderes Partidários.....	24
Capítulo III	Das Licenças.....	25
Capítulo IV	Da Convocação do Suplente.....	25
Capítulo V	Do Subsídio e da Parcela Indenizatória.....	25
Capítulo VI	Da Perda do Mandato.....	26
Capítulo VII	Das Penalidades por Falta de Decoro.....	27
Capítulo VIII	Do Processo de Destituição.....	28
Capítulo IX	Da Vacância.....	28
Capítulo X	Da Suspensão do Exercício do Mandato.....	29
Título IV	Das Sessões.....	29
Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	29
Capítulo II	Das Sessões Públicas.....	31
Seção I	Do Pequeno Expediente.....	31
Seção II	Do Grande Expediente.....	31
Seção III	Da Ordem do Dia.....	32
Seção IV	Da Explicação Pessoal.....	32
Seção V	Das Atas das Sessões.....	33
Capítulo III	Das Votações Secretas.....	33
Título V	Das Proposições e sua Tramitação.....	33
Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	33
Capítulo II	Dos Projetos.....	35
Capítulo III	Das Moções.....	37
Capítulo IV	Das Honorarias.....	37

Capítulo V	Das Indicações.....	37
Capítulo VI	Dos Requerimentos.....	38
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	38
Seção II	Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente.....	38
Seção III	Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário.....	39
Capítulo VII	Das Emendas.....	40
Capítulo VIII	Da Retirada de Proposições.....	41
Capítulo IX	Da Prejudicabilidade.....	41
Título VI	Dos Debates e Deliberações.....	41
Capítulo I	Das Discussões.....	41
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	41
Seção II	Dos Apartes.....	42
Seção III	Dos Prazos.....	42
Seção IV	Do Adiamento.....	42
Seção V	Do Encerramento.....	43
Capítulo II	Da Votação.....	43
Seção I	Das Disposições Preliminares.....	43
Seção II	Do Quorum para Votação.....	44
Seção III	Dos Processos de Votação.....	44
Seção IV	Do Método de Votação e do Destaque.....	45
Seção V	Do Encaminhamento.....	46
Capítulo III	Da Urgência.....	46
Capítulo IV	Da Prioridade.....	47
Capítulo V	Do Veto.....	47
Capítulo VI	Das Codificações.....	47
Capítulo VII	Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal.....	48
Título VII	Da Elaboração Legislativa Especial.....	48
Capítulo I	Do Orçamento.....	48
Capítulo II	Da Reforma da Lei Orgânica do Município.....	49
Título VIII	Do Regimento Interno.....	50
Capítulo I	Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	50
Seção I	Das Questões de Ordem.....	50
Seção II	Das Reclamações.....	50
Capítulo II	Da Reforma do Regimento Interno.....	50
Título IX	Da Convocação e do Comparecimento de Secretários Municipais.....	50
Título X	Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal.....	51
Título XI	Do Plenário.....	52
Título XII	Da Administração Interna.....	52
Capítulo I	Dos Serviços Administração e de Pessoal.....	52
Seção I	Dos Livros.....	52
Seção II	Do Pessoal de Livre Nomeação e Exoneração.....	52
Título XIII	Da Divulgação.....	53
Título XIV	Das Sessões Itinerantes.....	53
Título XV	Das Disposições Finais e Transitórias.....	54

Resolução nº, de ... de de 2004.

Aprova o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto da Serra. – MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planalto da Serra., Estado de Mato Grosso, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e o processo legislativo à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto da Serra. – MT passa a vigorar em conformidade com o texto em anexo.

Artigo 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados pela Mesa Diretora desde a instalação da Câmara Municipal Constituinte até o início da vigência da presente Resolução.

Artigo 3º. Ficam mantidos até o final desta legislatura os atuais presidentes, membros e relatores das comissões permanentes desta Câmara Municipal.

Artigo 4º. Ficam mantidas até o final da sessão legislativa em curso as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº

Câmara Municipal de Planalto da Serra. – MT, em 16 de dezembro de 2004.

Élson Antonio Neves dos Santos
Presidente

TÍTULO I – Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Planalto da Serra., Estado de Mato Grosso, é o Poder Legislativo do município, composto de vereadores eleitos na forma da legislação federal, com sua sede definitiva e recinto normal dos seus trabalhos situada à Rua Sebastião Cerqueira Xavier, s/n.º, nesta cidade.

Art. 2º. As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e horários previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. No plenário da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à função dos trabalhos legislativos sem a prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º. Nos casos de guerra, de comoção, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na mencionada sede, os vereadores poderão reunir-se em qualquer outro local por deliberação da Mesa Diretora, "ad referendum" da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. Durante a realização das sessões é proibido fumar no recinto do plenário da Câmara Municipal.

§ 4º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 5º. Quaisquer autoridades ou pessoas comuns somente poderão ser admitidas no recinto reservado aos vereadores quando expressamente convidados pela Mesa Diretora.

§ 6º. As autoridades ou as pessoas comuns convidadas para as sessões de esclarecimentos, prestação de contas e outros assuntos deverão apresentar-se sempre em traje de passeio completo.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A função institucional é exercida pelos atos de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, pela extinção de seus mandatos, pela convocação de suplentes e pela comunicação à Justiça Eleitoral das vagas a serem preenchidas.

§ 2º. A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias de competência do município, respeitadas as matérias de competência privativa do Estado e da União.

§ 3º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o prefeito municipal deve prestar anualmente.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º. A função integrativa é exercida pela cooperação das associações e entidades representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º. A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – Da Sessão Preparatória e da Posse

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura os vereadores diplomados se reunirão em sessão preparatória na sede da Câmara Municipal, às dezesseis horas do dia 1º de janeiro, independentemente de convocação, para posse e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado dentre os presentes e, na falta deste, a presidência provisória será ocupada pelo mais idoso na nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

§ 2º. A abertura da sessão se dará de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo II – Das Sessões Públicas – do presente Regimento Interno.

§ 3º. Aberta a sessão o presidente provisório convidará um dos vereadores para ocupar o lugar de secretário, também provisório, e, em seguida, procederá ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º. Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o presidente, em pé com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Planalto da Serra. – MT e demais leis em vigor; exercer com patriotismo, com honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi conferido e promover, quando me couber, o bem público".

§ 1º. Ato contínuo, depois da chamada, cada vereador, também em pé, declarará: **"Assim prometo"**.

§ 2º. Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro nos casos previstos neste regimento o presidente, antes de o empossar, tomar-lhe-á o compromisso regimental.

§ 3º. Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º. Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de vereador estará dispensado de fazê-lo novamente nas convocações subsequentes.

§ 5º. Quando o vereador não se empossar no prazo de quinze dias contados da sessão de posse, sem justificativa aceitável, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se imediatamente o suplente.

§ 6º. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem a prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo de quinze dias, contados da sessão de posse.

Art. 6º. Tomado o compromisso dos vereadores o presidente os declarará empossados, facultando a palavra por dez minutos a cada um dos representantes devidamente indicados pelas bancadas, após o que encerrará a sessão, convocando outra especialmente para a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e, em seguida, realizar-se-á a posse do prefeito e do vice-prefeito municipal.

TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – Da Composição, da Eleição e Renovação da Mesa Diretora e da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I – Da Composição da Mesa Diretora

Art. 7º. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e se compõe dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário .

§ 1º. O vice-presidente substituirá, respectivamente, ao presidente e aos secretários nas suas ausências.

§ 2º. Nenhum membro da Mesa Diretora deixará a cadeira sem que esteja presente no ato o seu substituto.

§ 3º. O presidente convidará quaisquer vereadores para ocuparem os lugares dos secretários na falta eventual dos substitutos.

§ 4º. Por ato da Mesa Diretora poderão ser delegadas ao vice-presidente e ao 2º secretário, respectivamente, as funções do presidente e do 1º secretário.

SEÇÃO II – Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º. Para a eleição dos membros da Mesa Diretora será utilizado o sistema de chapas apresentadas previamente pelos candidatos em requerimento formal ao presidente dos trabalhos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º deste regimento, contendo os nomes daqueles que comporão as mesmas, pela ordem.

Art. 9º. A eleição de que trata o artigo anterior será feita pela maioria absoluta de votos e por escrutínio secreto, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I – utilização de cédula de votação, impressa na cor preta, devidamente rubricada pelo presidente e pelo secretário, composta com a indicação de todos os componentes dos cargos;

II – votação com a cédula rubricada, entregue no ato pelo presidente ou pelo secretário, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

III – colocação da cédula de votação pelo próprio votante na urna a vista do plenário da Câmara Municipal.

Art. 10. Na apuração da eleição será observado o seguinte processo:

I – no término da votação o presidente retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, abri-las-á uma a uma, lendo em ato contínuo o conteúdo da cédula aberta;

II – o presidente designará dois escrutinadores entre os vereadores de partidos políticos diferentes para procederem à contagem dos votos;

III – o secretário fará os devidos assentamentos, proclamando em voz alta os resultados da apuração, à medida que se forem verificando.

§ 1º. Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente ao novo escrutínio, no qual será considerada vencedora a chapa mais votada.

§ 2º. No caso de empate será declarada vencedora a chapa que possuir o candidato à presidência eleito com o maior número de votos no pleito eleitoral.

§ 3º. Concluída a apuração e conhecido o seu resultado, e não havendo impugnação, proclamar-se-á a chapa vencedora.

§ 4º. Os vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário provisório na sessão em que se realizou a sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§ 5º. Depois de proclamada e empossada a Mesa Diretora será encerrada a sessão.

Art. 11. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, sendo vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

§ 1º. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º. As funções dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos somente cessarão:

I – durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa Diretora;

II – ao findar-se a legislatura.

Art. 12. O vereador que se desvincular de sua bancada perderá, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que poderia ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 13. Vagando qualquer cargo durante o mandato de seus respectivos ocupantes, a eleição respectiva será marcada imediatamente ao fato, para se realizar na primeira sessão ordinária seguinte à ocorrência da vacância.

§ 1º. O vereador eleito para o preenchimento da vaga completará o restante do mandato.

§ 2º. A eleição de que trata este artigo será incluída na Ordem do Dia e nela figurará até que seja realizada.

Art. 14. A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante simples leitura em plenário.

Art. 15. O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de qualquer comissão permanente ou temporária.

Parágrafo único. Se, no segundo período da legislatura o presidente eleito estiver fazendo parte de qualquer das comissões da Câmara Municipal, deverá renunciar ao cargo da respectiva comissão na primeira sessão ordinária sob a sua presidência, convocando a eleição do membro substituto para a sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO III – Da Renovação da Mesa Diretora

Art. 16. A eleição da nova Mesa Diretora para os dois anos subsequentes será procedida no segundo ano de cada legislatura, na sua última sessão ordinária, obedecendo aos termos dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Interno.

§ 1º. A posse oficial da nova Mesa Diretora será realizada no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. Caso não ocorra a eleição de que trata o caput, continuará em exercício a Mesa Diretora atual, a qual se incumbirá do seguinte:

I – proceder à eleição no prazo de até quinze dias contados da data da última sessão ordinária;

II – presidir à instalação da Câmara Municipal;

III – representar o Poder Legislativo Municipal até a constituição da nova Mesa Diretora.

SEÇÃO IV – Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 17. Constituída e empossada a Mesa Diretora, o prefeito e o vice-prefeito tomarão posse no mesmo dia, prestando o compromisso previsto no artigo 5º deste regimento e no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18. Depois da posse dos eleitos o presidente facultará a palavra aos representantes das bancadas e às maiores autoridades estaduais e federais presentes na sessão para pronunciamento sobre o acontecimento.

Art. 19. Concluídos os pronunciamentos o presidente dará por encerrados os trabalhos, anunciando para o dia 15 de fevereiro a primeira reunião da Sessão Legislativa que se inicia.

CAPÍTULO II – Da Competência da Mesa Diretora e dos seus Componentes

SEÇÃO I - Da Competência Privativa da Mesa Diretora

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) dar conhecimento à Câmara Municipal da resenha de todos os trabalhos realizados no ano, na última sessão legislativa;
- d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;
- e) elaborar projeto de lei para fixação ou alteração do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- f) elaborar projeto de resolução para fixação ou alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte;
- g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;
- h) apresentar projetos de decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do prefeito;
- i) assinar por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;
- j) autografar os projetos de leis aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;
- k) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- l) solicitar os créditos orçamentários necessários ao funcionamento da Casa e dos seus serviços;
- m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

II – na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;
- b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar servidor em disponibilidade, demitir e aposentar servidores, bem assim praticar atos equivalentes em relação ao pessoal contratado;
- c) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal para ser incluída no Orçamento Anual do Município;
- d) organizar o cronograma de desembolso dos recursos orçamentários da Câmara Municipal vinculados ao repasse financeiro mensal do Poder Executivo;
- e) nomear comissão organizadora de concurso público para provimento efetivo dos cargos do quadro da Câmara Municipal;
- f) homologar o resultado de concurso público de que a alínea anterior e enviar o seu dossiê completo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- g) prestar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado todas as informações relativas à movimentação de pessoal da Câmara Municipal;
- h) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado até o final do mês subsequente o balancete mensal das contas da Câmara Municipal;
- i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos contra servidores públicos municipais e vereadores;
- j) permitir que sejam narrados pelo rádio, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;
- k) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- l) autorizar a abertura de processos licitatórios e homologa-los na forma da legislação específica;
- m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;
- n) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
- o) responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da Casa, promovendo anualmente o levantamento regular de sua localização e a reavaliação do seu estado físico e financeiro;
- p) promulgar as resoluções e os decretos legislativos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora prestará anualmente as contas do Poder Legislativo diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.

SEÇÃO II – Do Presidente da Mesa Diretora

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

- a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;
- b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;
- c) fazer observar este regimento, manter a ordem e, quando julgar necessário, mandar evacuar as galerias;
- d) exigir do 1º secretário a leitura da ata, do expediente e das comunicações;
- e) conceder licença e afastamento aos vereadores;

- f) conceder a palavra aos vereadores;
- g) interromper o orador que se desviar da questão ou falar contra o vencido ou faltar com consideração à Casa ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- h) proceder de igual modo quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- i) resolver definitivamente recursos contra a decisão de presidente de comissão da Câmara Municipal, em questão de ordem por este resolvida;
- j) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela gravação, quando for caracterizado anti-regimental;
- k) convidar o vereador para se retirar do recinto do plenário quando perturbar a ordem;
- l) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- m) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário em caso de recurso;
- n) anunciar a Ordem do Dia;
- o) submeter à discussão e à votação as matérias constantes da pauta do dia;
- p) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- q) anunciar o resultado das votações;
- r) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte e anuncia-la ao término dos trabalhos;
- s) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes nos termos deste regimento;
- t) determinar, durante a Ordem do Dia, a verificação de presença;
- u) fazer-se substituir na presidência quando tiver que deixar o recinto do plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e, convocar substitutos eventuais para as secretarias na ausência, licença ou impedimento dos titulares;
- v) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos nos termos regimentais;
- w) declarar empossados os vereadores retardatários e suplentes, bem como o prefeito quando se tratar do Presidente da Câmara no exercício substitutivo da Chefia do Poder Executivo Municipal;
- x) convocar suplente de vereador quando for o caso;
- y) assinar juntamente com o secretário as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;
- z) justificar a ausência de vereadores nas hipóteses regimentais.

II – quanto às proposições:

- a) despacha-las para as assessorias técnicas do legislativo e das comissões, bem como despacha-las às comissões permanentes;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- c) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia nos termos deste regimento;
- d) não aceitar requerimento de audiência de comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenha pronunciado em número regimental;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

- f) despachar os requerimentos, tanto verbais como escritos, submetidos a sua apreciação, especialmente aqueles que versem sobre pronunciamentos de vereadores e sobre os atos do Poder Legislativo;
- g) promulgar no prazo de quarenta e oito horas os projetos não sancionados tacitamente pelo prefeito e, no mesmo prazo, a matéria vetada mantida pela Câmara Municipal e não sancionada pelo prefeito municipal.

III – quanto às comissões:

- a) nomear, à vista da indicação dos líderes partidários, os membros efetivos das comissões e seus substitutos;
- b) nomear, na ausência dos membros das comissões e de seus substitutos imediatos, o substituto ocasional;
- c) declarar a perda de lugar de membros das comissões quando incidirem no número de faltas previstas no § 2º do artigo 57 deste regimento;
- d) convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições em regime de urgência;
- e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito;
- f) convidar o relator ou outro membro de comissão para explicar as razões do parecer considerado não conclusivo, impreciso ou incompleto;
- g) nomear comissão temporária e de inquérito nos termos regimentais.

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, e assinar os respectivos atos, resoluções e decretos legislativos;
- c) distribuir a matéria que esteja dependendo de parecer;
- d) ser o agente executor das decisões da Mesa Diretora cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros.

V – quanto às publicações:

- a) não permitir a divulgação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- b) determinar a publicação de informações não oficiais constantes do expediente a que se refere o § 2º do artigo 141 deste regimento;
- c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou somente referidas na ata, observando-se as normas específicas pertinentes;
- d) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI – quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo Municipal:

- a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de leis de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário da Câmara Municipal.

VII – quanto aos atos administrativos:

- a) assinar as correspondências destinadas aos órgãos e às autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

- c) fazer reiterar os pedidos de informações solicitados pela Câmara Municipal;
- d) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara Municipal;
- e) dar visto na carteira de identidade parlamentar expedida para os vereadores e na carteira de identificação ou crachá dos servidores da Casa;
- f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias juntamente com o 1º secretário e o contador;
- g) colocar o balancete contábil do mês anterior à disposição do plenário, enviando-o ao Tribunal de Contas do Estado no prazo previsto e fixando-o em local público para conhecimento de todos os interessados;
- h) administrar o pessoal da instituição legislativa, assinando os atos de nomeação lavrados, as promoções, as reclassificações de níveis, as exonerações e as concessões de aposentadoria, férias e licenças;
- i) atribuir aos servidores do Poder Legislativo Municipal as vantagens pessoais legalmente autorizadas;
- j) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores da Casa, faltosos com os deveres, e aplicar-lhes as penalidades cabíveis, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- k) determinar o cumprimento da legislação no tocante aos gastos com pessoal, observando-se o limite constitucional;
- l) representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, do Estado e do município, inclusive em Juízo.

§ 1º. Compete também ao Presidente da Câmara Municipal:

I – exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em lei e;

II – representar a Câmara Municipal junto ao prefeito e perante as entidades públicas e privada em geral.

§ 2º. O presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e quorum de dois terços, contando-se nesses casos a sua presença na votação ostensiva para efeito de quorum.

§ 3º. Para tomar parte em qualquer discussão o presidente não estará obrigado a deixar a presidência, mas, se o fizer, não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 4º. Em qualquer momento o presidente poderá fazer ao plenário as comunicações de interesse público ou da Casa.

SEÇÃO III - Do Vice-Presidente da Mesa Diretora

Art. 25. O vice-presidente substituirá o presidente no desempenho de suas funções sempre que este não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo se fizer presente.

§ 1º. O mesmo fará o 2º secretário em relação ao 1º secretário.

§ 2º. Quando o presidente tiver de deixar o cargo durante a sessão, as substituições se processarão seguindo as mesmas normas.

Art. 26. Compete ao vice-presidente da Mesa Diretora:

I – promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, a matéria vetada mantida pela Câmara Municipal e não sancionada pelo prefeito municipal e nem promulgada pelo seu presidente.

II – encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;

III – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

IV – desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo por convite ou delegação do presidente;

V - desempenhar as atribuições do presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Parágrafo único. O substituto do presidente fará jus a todos os direitos e vantagens do cargo durante o período de substituição.

SEÇÃO IV – Dos Secretários da Mesa Diretora

Art. 27. São atribuições do 1º secretário da Mesa Diretora:

- I – proceder à chamada dos vereadores nas sessões e nos casos previstos neste regimento;
- II – ler as matérias constantes do expediente e despachá-las;
- III – elaborar as correspondências da Câmara Municipal;
- IV – assinar juntamente com o presidente as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;
- V – inspecionar os trabalhos da secretaria da Casa e fiscalizar as despesas realizadas;
- VI – fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;
- VII – fiscalizar a organização do livro de frequência dos vereadores;
- VIII – colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 28. São atribuições do 2º secretário:

- I – encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;
- II – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
- III – auxiliar o 1º secretário nas suas atividades regimentais.

Art. 29. O 2º secretário substituirá o presidente nas faltas e impedimentos do vice-presidente e do 1º secretário.

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º secretário, desempenhar as atribuições da tesouraria na forma deste regimento.

SEÇÃO V – Da Tesouraria

Art. 30. São atribuições da tesouraria:

- I – superintender os serviços financeiros da Câmara Municipal;
- II – auxiliar o presidente no tocante à administração financeira, assinando com este os cheques emitidos pela Câmara Municipal.

Art. 31. As atribuições da tesouraria poderão ser desenvolvidas pelo contador nomeado para tal.

CAPÍTULO III – Das Comissões

SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares

Art. 32. As comissões da Câmara Municipal são:

- I – Permanentes, aquelas que subsistem às legislaturas;
- II – Temporárias, aquelas que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam ou, ainda, nos casos previstos na Seção III deste Capítulo.

Art. 33. Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos a qual se define com o número de lugares reservados em cada comissão.

Parágrafo único. Na distribuição das vagas das Comissões Temporárias serão tomadas em conta as composições das bancadas na data da aprovação dos respectivos requerimentos constitutivos e, nas Comissões Permanentes, cinco dias após o início da 1ª sessão legislativa.

Art. 34. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal mediante indicação dos líderes de partidos políticos.

§ 1º. Os líderes farão a indicação dentro do prazo de cinco dias, contados do início da 1ª sessão legislativa, ou da aprovação do requerimento de constituição de comissão especial.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a indicação, o presidente nomeará os membros das comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 3º. Cada partido político terá também tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos, sendo classificados por numeração ordinal.

§ 4º. Os partidos representados por apenas um vereador, para efeito do disposto no parágrafo anterior, terão como substituto um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º. Os substitutos, mediante obrigatória convocação do presidente da respectiva comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido esteja licenciado ou impedido, ou não se encontre presente.

§ 6º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até que sejam substituídos.

§ 7º. O parlamentar que deixar o partido, sob cuja legenda tenha sido eleito, perderá o cargo na Comissão Permanente.

§ 8º. A proporcionalidade de cada bancada será verificada por meio de certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral imediatamente após a data da promulgação do presente regimento e, nos demais anos, tomar-se-á como base o resultado do pleito eleitoral que culminou com a sua eleição.

Art. 35. Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º. A credencial a que se refere o caput será outorgada pelo presidente da comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou da entidade.

§ 2º. Por motivo justificado o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

SEÇÃO II – Das Comissões Permanentes

Art. 36. Iniciados os trabalhos da primeira sessão legislativa a Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1º. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são compostas por três membros titulares e três suplentes, que serão convocados para a substituição pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

§ 2º. Logo que constituídas as Comissões Permanentes estas se reunirão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes e prefixar os dias e horas em que terão reuniões ordinárias.

§ 3º. O presidente será substituído pelo vice-presidente nas suas ausências.

§ 4º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir, votar e emitir pareceres nos projetos de leis, nos termos do disposto neste regimento;

II – dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

III – promover estudos sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;

IV – convocar secretários municipais e dirigentes de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e de sociedades de economia mista instituídas ou mantidas com recursos do município, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar;

VI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades do poder público;

VIII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX – apreciar os programas de obras, os planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 37. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Planalto da Serra. – MT são as seguintes:

I – de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;

II – de Economia, Finanças e Planejamento;

III – de Saúde, Higiene e Promoção Social;

IV – de Educação, Desportos, Cultura e Turismo;

V – de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas;

VI – de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente;

VII – de Fiscalização e Controle.

SEÇÃO III – Da Competência Específica de cada Comissão Permanente

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

I – reforma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa;

II – concessão de licença ao prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do município;

III – declaração de utilidade pública de associações civis;

IV – assuntos de divisão territorial administrativa do município;

V – organização ou reorganização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal;

VI – criação de entidades de administração indireta, autarquia e fundação;

VII – alienação e concessão de bens imóveis do município;

VIII – concessão de licença para processar prefeito e vereadores;

IX – perda do mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;

X – apresentação da redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este regimento à outra comissão, ou quando se tratar de projetos referentes à economia interna da Casa;

XI – assuntos relativos às relações do trabalho;

XII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos;

XIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

XIV – colaboração com entidades não-governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

XV – promoção de pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no município.

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação se manifestará sempre em primeiro lugar.

§ 2º. Quando a comissão de que trata o parágrafo anterior emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade ou antijuridicidade de qualquer proposição, serão tomadas as seguintes providências:

I – lavrar-se-á parecer conclusivo a respeito da inconstitucionalidade ou antijuridicidade remetendo-o para ciência do plenário;

II – viabilizar a rejeição do parecer por decisão da maioria absoluta do soberano plenário no prazo de dez dias corridos.

§ 3º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

IV – as atividades financeiras do município;

V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;

VII – fiscalização da execução orçamentária;

VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;

IX – matéria tributária e empréstimos públicos;

X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;

XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;

XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;

XIII – o Código Tributário Municipal;

XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;

XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.

Art. 40. À Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre:

I – proposições de assuntos de defesa, assistência social e educação sanitária;

II – proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana;

III – projetos de leis que visem declarar de utilidade pública municipal as entidades filantrópicas;

IV – assistência e previdência social municipal dos servidores públicos;

V – fiscalização e acompanhamento das obras de saneamento básico no município.

Art. 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.

Art. 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

- I – elaboração de Plano Diretor do município;
- II – elaboração de Código de Obras e Edificações;
- III – elaboração de Código de Posturas;
- IV – elaboração de leis de Zoneamento Urbano e Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;
- VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;
- VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;
- VIII – proposições de assuntos relativos ao transporte de cargas e à organização do trânsito local;
- IX – proposições sobre a política de comunicações do local.

Art. 43. À Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente compete opinar a respeito de:

- I – proposições de assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;
- II – proposições e assuntos relativos à política de defesa do meio ambiente;
- III – questões relacionadas com o comércio exterior;
- IV – questões inerentes à reforma agrária na circunscrição do município.

Art. 44. À Comissão de Fiscalização e Controle compete:

- I – fiscalizar os atos da administração pública direta e indireta do município, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, eficiência e eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- II – acompanhar mensalmente o balancete de prestação de contas do município;
- III – acompanhar a divulgação da receita mensal do município destinado à Câmara Municipal, verificando a precisão de seus lançamentos e comparando a veracidade das informações com o balancete mensal.

Art. 45. As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Casa ou postos à sua disposição pelo Executivo Municipal, ressalvando-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º. A assistência técnico-jurídica será prestada por assessores técnicos do quadro da Câmara Municipal.

§ 2º. A assistência técnica de outra natureza será dada por servidores da Câmara Municipal, ou postos a sua disposição pelo Executivo.

§ 3º. A assistência técnica referida no “caput” deste artigo poderá, ainda, ser contratada junto a terceiros mediante disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV – Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 46. As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas para fim predeterminado e por prazo certo, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, conforme Art.34 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito só será submetido à discussão e votação na sessão ordinária seguinte a de sua apresentação e deverá indicar, desde logo:

- I – a sua finalidade;
- II – o prazo de funcionamento.

A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída de três membros sorteados entre os vereadores, excluindo-se do sorteio o Presidente da Mesa Diretora e bem assim, os seus subscritores.

§ 3º. A comissão que não se instalar dentro de cinco dias depois da nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 4º. Não poderá funcionar a Comissão Parlamentar de Inquérito concomitantemente com mais de duas comissões especiais, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, em conjunto ou isoladamente, poderão proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e nas entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º. Salvo expresse consentimento do plenário, os documentos inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito são declarados de absoluto sigilo interno da Câmara Municipal, não podendo, conseqüentemente serem divulgados ao público até a conclusão dos trabalhos.

§ 7º. O vereador que descumprir o disposto no parágrafo anterior sujeitar-se-á às penalidades cabíveis previstas para a falta de decoro parlamentar.

§ 8º. Somente o presidente e o relator poderão falar publicamente em nome da comissão, sob pena de se enquadrarem na falta de decoro parlamentar, sujeitando-se às penalidades referidas no presente regimento.

SEÇÃO V – Das Comissões de Representação

Art. 47. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal nos atos externos e serão constituídas pela Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos vereadores, com a aprovação do plenário.

§ 1º. Durante o recesso parlamentar haverá uma comissão de representação eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora.

§ 2º. A escolha dos respectivos membros, em quantidade não inferior a três e nem superior a cinco, compete ao Presidente da Câmara Municipal que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

SEÇÃO VI – Das Comissões de Investigação e Processantes

Art. 48. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com a finalidade específica de apurar as infrações político-administrativas do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores no desempenho de suas funções, nos termos fixados na legislação federal pertinente.

SEÇÃO VII – Do Cargo Diretivo das Comissões

Art. 49. As Comissões Permanentes e as Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro de cinco dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu presidente e o seu relator.

Art. 50. O presidente de comissão será substituído pelo relator nos seus impedimentos e ausências e, dirigirá os trabalhos um de seus membros, escolhido dentre os demais, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos.

Parágrafo único. Se, por algum motivo, quaisquer dos membros deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á à nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 51. Ao presidente de comissão compete:

- I – determinar o horário das reuniões ordinárias da comissão, dando ciência à Mesa Diretora;
- II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer integrante da comissão;
- III – presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e as solenidades necessárias;
- IV – dar conhecimento aos membros da comissão sobre a matéria recebida;
- V – distribuir as matérias ao relator sobre que o deva emitir parecer;

- VI – exigir a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à votação;
- VII – conceder a palavra aos membros da comissão e aos vereadores que a solicitarem nos termos deste regimento;
- VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar à consideração com seus pares ou com representantes do Poder Público;
- IX – interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- X – submeter a voto as questões sujeitas à comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI – assinar pareceres e convidar os demais membros para fazê-lo;
- XII – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal os substitutos de membros de comissão no caso de vacância ou no caso previsto no § 1º do artigo 56 deste regimento;
- XIII – representar a comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com as outras comissões e com os líderes políticos;
- XIV – resolver, de acordo com este regimento, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;
- XV – prestar à Mesa Diretora, na época oportuna, as informações necessárias ao cumprimento do disposto no Regimento Interno da Casa;
- XVI – não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais;
- XVII – representar a Câmara Municipal mediante delegação do Presidente da Mesa Diretora nos assuntos pertinentes à atuação da sua comissão.

Parágrafo único. O presidente de comissão não poderá atuar como relator, porém, no caso de empate, terá voto nas deliberações da comissão.

Art. 52. Dos atos e deliberações do presidente sobre questões de ordem caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 53. Os presidentes das Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, bem como os líderes, quando convocados pelo Presidente da Câmara Municipal, reunir-se-ão sob a presidência deste para o exame e assentimento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 54. O autor de proposição em discussão ou votação não poderá, nessa oportunidade, presidir a comissão.

Parágrafo único. É vedado ainda ao autor de proposição exercer a função de relator na comissão.

Art. 55. Todos os papéis das comissões serão enviados para o arquivo da Câmara Municipal ao final de cada legislatura, resguardando, quando for o caso, o sigilo previsto no § 6º do artigo 46 deste regimento.

SEÇÃO VIII – Dos Impedimentos

Art. 56. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu presidente diretamente ou por intermédio do líder do seu partido.

§ 1º. Na falta de substituto o Presidente da Câmara Municipal designará substituto eventual mediante requerimento do presidente da comissão respectiva.

§ 2º. A permanência do substituto na comissão cessará no caso do membro substituído comparecer posteriormente à reunião.

SEÇÃO IX – Das Vagas

Art. 57. As vagas nas comissões se verificarão:

I – com a renúncia dos membros;

II – com a perda do lugar pelo não comparecimento nas reuniões, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro de comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em plenário ou comunicada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar na comissão o vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente por escrito à comissão e por ela considerado como tal.

§ 3º. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal a vista da comunicação do presidente da comissão.

§ 4º. O vereador que perder seu lugar na comissão dela não poderá mais tomar parte na mesma legislatura.

§ 5º. A vaga ocorrida na comissão será preenchida mediante cumprimento do disposto no artigo 50, parágrafo único deste regimento, no prazo de até cinco dias depois da vacância.

SEÇÃO X – Das Reuniões

Art. 58. As comissões se reunirão ordinariamente no edifício da Câmara Municipal.

§ 1º. No início de cada legislatura o Presidente da Câmara Municipal publicará a relação das comissões e de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes via ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo, e com a designação do local, hora e objeto, salvo as convocações em reunião, que independem de anúncio, mas serão comunicadas aos membros então ausentes.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 59. Em recinto designado pela Mesa Diretora serão afixados, com antecedência de vinte e quatro horas, os avisos sobre o dia, o local e a hora em que se reunirão as comissões, com indicação das proposições que por elas serão tratadas.

Art. 60. As reuniões das comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão reservadas, a juízo da comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de servidores públicos a serviço da comissão e de terceiros devidamente convidados.

§ 3º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as comissões tiverem de deliberar sobre a perda de mandato.

§ 4º. Nas reuniões secretas atuará como secretário um dos membros da comissão por designação do presidente, salvo deliberação em contrário determinada pela mesma.

§ 5º. Somente os vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6º. Deliberar-se-á sempre nas reuniões secretas sobre a conveniência do seu objeto ser discutido e votado em sessão secreta da Câmara Municipal e, neste caso, a comissão formulará, pelo seu presidente, a necessária solicitação ao Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO XI – Dos Trabalhos das Comissões

Art. 61. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 62. O presidente da comissão tomará assento à Mesa Diretora na hora designada para o início da reunião e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior pelo relator;

II – leitura sumária do expediente pelo relator;

III – comunicação pelo presidente da comissão das matérias recebidas e distribuídas ao relator;

IV – leitura dos pareceres cujas conclusões votadas pela comissão em reunião anterior não tenham sido redigidas;

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. A ordem referida nos incisos deste artigo poderá ser alterada pela comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 63. O voto dos vereadores nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares e de atos que envolvam o prefeito municipal.

§ 1º. As comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º. Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu presidente.

Art. 64. A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas comissões poderá versar sobre matéria estranha a sua competência.

Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar é de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º. Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, reduzido pela metade, quando se tratar de matéria de urgência e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

Art. 66. O parecer da comissão será apresentado na primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo anterior.

Art. 67. Lido o parecer pelo relator ou pelo vereador designado pelo presidente da comissão, na sua falta, será este imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da comissão durante três minutos improrrogáveis.

§ 2º. Aos demais vereadores presentes na reunião somente será permitido falar durante dois minutos.

§ 3º. Depois de todos os oradores terem falado o relator poderá fazer sua réplica por prazo não superior a cinco minutos.

§ 4º. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente para a votação do parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o relator, a este será concedido prazo até a reunião seguinte para redigir o vencido, caso contrário, o presidente da comissão designará novo relator para o mesmo fim, que para isso terá também o prazo até a próxima reunião.

§ 4º. O parecer não acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

§ 5º. O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 68. A vista de proposições nas comissões respeitará os seguintes prazos:

I – de dois dias, nos casos de regime de prioridade;

II – de três dias, nos casos de regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Não se admitirá vista nos casos de regime de urgência.

§ 2º. A vista será conjunta e na secretaria da comissão quando ocorrer mais de um pedido.

§ 3º. Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

Art. 69. Para efeito de sua contagem, os votos serão considerados:

I – favoráveis:

- a) os votos pelas conclusões;
- b) os votos com restrições;
- c) o voto em separado, não divergente das conclusões.

II – contrários:

- a) os votos vencidos.

Parágrafo único. Sempre que se adotar parecer com restrição, o membro da comissão estará obrigado a expor a razão da sua divergência.

Art. 70. Logo que deliberadas às matérias, estas serão encaminhadas à Mesa Diretora, para que se prossiga na sua tramitação regimental.

Art. 71. Esgotados os prazos concedidos à comissão sem o parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial para dar parecer em substituição ao da comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

§ 1º. A designação do relator especial será feita obrigatoriamente via ofício dentro das vinte e quatro horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência ou de prioridade.

§ 2º. A requerimento de qualquer vereador poderá ser designado relator especial para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato ao plenário e ordenará a restauração do processo.

§ 4º. A designação de relator especial não poderá recair em vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.

Art. 72. Para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilatação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.

Art. 73. É permitido a qualquer vereador assistir às reuniões das comissões.

Art. 74. Qualquer membro de comissão poderá levantar questão de ordem, desde que esta se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu presidente decidi-la conclusivamente.

Art. 75. A comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, mediante deliberação do plenário, a gravação e a divulgação dos debates travados nas suas reuniões.

SEÇÃO XII – Da Distribuição das Matérias

Art. 76. A distribuição de matéria para as comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A remessa de matéria às comissões será feita pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo chegar em seu destino no prazo máximo de dois dias ou, imediatamente, em caso de urgência.

§ 2º. Os projetos distribuídos às comissões serão encaminhados diretamente ao seu presidente, fazendo-se os devidos registros no protocolo das comissões e a comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora, para efeito de controle dos prazos.

Art. 77. As comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que terão presidente e relator únicos, escolhidos dentre seus membros.

Art. 78. Nenhuma proposição será distribuída para mais de duas comissões, salvo nos casos previstos no artigo 36 do presente Regimento Interno.

§ 1º. Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma comissão, a proposição será distribuída à comissão competente para apreciar o objeto principal, salvo se a matéria envolver tomada de contas, comunicação de contas e comunicação do Tribunal

de Contas do Estado sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato, casos em que atuará também, respectivamente, a Comissão de Fiscalização e Controle.

§ 2º. Quando qualquer vereador pretender que outra comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá apresentar requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara Municipal, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º. O pronunciamento da comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

SEÇÃO XIII – Dos Pareceres

Art.79. O parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O parecer constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda;

III – decisão da comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal devolverá à comissão ou ao relator especial o parecer escrito que não tenha atendido às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 80. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Art. 81. Nos casos em que a comissão conclua pela necessidade de que a matéria submetida a seu exame seja consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 82. Os membros da comissão emitirão seus juízos mediante voto.

§ 1º. Será considerado vencido o voto minoritário contrário ao parecer.

§ 2º. Quando o voto tiver fundamentação ou determinação de conclusão divergente do parecer, receberá a denominação de voto em separado.

§ 3º. O voto será considerado pelas conclusões quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4º. O voto será considerado com restrições quando a divergência com o parecer não for fundamentada.

Art. 83. É vedada a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Parágrafo único. Não será tomado em consideração aquilo que tenha sido escrito com inobservância deste artigo.

Art. 84. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara Municipal o seu presidente, mediante requerimento formal de qualquer vereador ou do prefeito, mandará incluí-lo na Ordem do Dia para ser apreciado, discutido e votado, mesmo sem parecer escrito, em obediência ao disposto no artigo 42 § 1º. da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. No caso de que trata o caput, o projeto de lei somente poderá ser retirado da Ordem do Dia se o autor do pedido de sua inclusão desistir do respectivo requerimento.

§ 2º. Os pareceres das comissões afetos ao projeto de lei serão concedidos verbalmente, mediante determinação do Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO XIV – Das Atas das Comissões

Art. 85. Das reuniões das comissões serão lavradas atas com o sumário do que houver ocorrido durante as mesmas.

§ 1º. A ata da reunião anterior, uma vez lida, será submetida à discussão e votação e, caso seja aprovada, será assinada e rubricada em todas as suas folhas.

§ 2º. Se qualquer membro pretender retificá-la, deverá formular o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao presidente da comissão acolhê-lo ou não, e dar explicação se julgar conveniente.

§ 3º. As atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

§ 4º. As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado nos termos do § 4º do artigo 60 deste regimento.

§ 5º. A ata da reunião secreta, lavrada ao final desta, depois de assinada e rubricada pelo presidente e pelo secretário, será lacrada e recolhida ao arquivo da Câmara municipal.

Art. 86. As atas das reuniões, digitadas e impressas em formulário próprio, contendo a assinatura do presidente e dos demais membros da comissão, serão arquivadas com seus respectivos disquetes ou CDs, e consignarão obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – o nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – o resumo do expediente;

IV – a relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V – a referência sucinta aos pareceres e às deliberações.

SEÇÃO XV – Do Pedido de Vista

Art. 87. Os pedidos de vista poderão ser requeridos verbalmente ou por escrito por qualquer vereador, competindo ao plenário com a maioria simples, deferi-lo ou não.

§ 1º. Se o plenário optar pela não concessão do pedido de vista, o presidente retomará os trabalhos, não se aceitando mais discussão sobre o assunto.

§ 2º. Atendido o pedido de vista, o vereador deverá oferecer seu relatório no prazo previsto no artigo 68, incisos I e II deste Regimento Interno.

§ 3º. Não se admitirá pedido de vista se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação tiver sido aprovado pelo plenário.

SEÇÃO XVI – Da Audiência Pública

Art. 88. A audiência pública será realizada pela comissão com a finalidade de:

I – instituir matéria sob sua apreciação, caso em que deverá publicar nos órgãos de imprensa local o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II – tratar de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º. A audiência pública também poderá ser realizada por solicitação de entidades civis.

§ 2º. A audiência prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensada por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 89. Os representantes de entidades se manifestarão por escrito e de forma conclusiva a respeito da audiência.

§ 1º. Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º. Terminada a leitura, os membros de comissão poderão interpelar os oradores exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

Art. 90. As comissões poderão receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades setoriais de desenvolvimento e sobre elas emitir parecer.

§ 1º. Os expedientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados por escrito com a identificação do autor e serão distribuídos ao relator, que os apreciará e apresentará o relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa Diretora ou pelo Ministério Público.

§ 2º. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, as denúncias anônimas ou sem fundamento.

TÍTULO III – Dos vereadores

CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato

Art. 91. O vereador é o agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 92. É assegurado ao vereador, uma vez empossado:

I – tomar parte das sessões e apresentar proposições;

II – concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa Diretora e das comissões, ressalvado algum impedimento;

III – requisitar à Mesa Diretora as providências para a garantia da sua inviolabilidade e de suas prerrogativas no exercício do mandato;

IV – utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que sejam para fins relacionados à sua função ou com as suas funções.

Art. 93. Ao assumir o exercício do mandato, o vereador ou o suplente convocado, escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo único. Ao vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, devendo para isso dirigir comunicação escrita à Mesa Diretora, vigorando a alteração a partir de então.

CAPÍTULO II – Dos Líderes Partidários

Art. 94. O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. No primeiro ano da legislatura as representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora os respectivos líderes e vice-líderes, dentro de cinco dias do início da sessão legislativa.

§ 2º. No caso de que trata o parágrafo anterior, enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 3º. Nos demais anos da mesma legislatura as bancadas poderão indicar os respectivos líderes e vice-líderes a partir do início da sessão legislativa e, enquanto não for feita a nova indicação, a Mesa Diretora considerará como líder o representante atual de cada bancada.

§ 4º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 5º. O líder da bancada será substituído na sua falta, impedimento ou ausência do recinto, pelo respectivo vice-líder.

Art. 95. É da competência do líder a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos nas comissões, quando couber, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

Art. 96. É facultado ao líder de partido político ou ao líder do Governo Municipal, em caráter excepcional, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna.

§ 1º. No caso previsto no caput o líder deverá externar sempre o ponto de vista de seu partido.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal ajuizar previamente sobre a relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder, nos termos deste artigo.

Art. 97. As reuniões de líderes para tratar de assunto de interesse geral serão realizadas por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, cabendo a este presidir a essas reuniões.

CAPÍTULO III – Das Licenças

Art. 98. O vereador poderá obter licença, observado o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município, para:

I – desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que designado pelo plenário, sem a percepção de subsídio;

II – tratar da saúde e para licença-maternidade, observada a legislação pertinente;

III – tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a trinta dias e nem superior a cento e vinte dias, sem percepção de subsídio, podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença, se assim o desejar;

IV – investidura em cargo de assessoramento direto da Administração Municipal, com opção pela maior remuneração.

Parágrafo único. As licenças de que tratam os incisos deste artigo dependerão de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na primeira sessão depois do seu recebimento, e será concedida mediante aprovação pelo plenário, com exceção dos pedidos de licença referidos nos incisos II e IV.

Art. 99. Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga em razão de morte, renúncia, ou de investidura nas funções de administração do município, ou ainda de concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por motivo de doença.

Art. 100. A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido estiver devidamente instruído com o atestado médico.

§ 1º. O afastamento para tratamento de saúde independente de aprovação do plenário e será deferido pelo Presidente da Câmara Municipal com comunicação ao plenário, observando-se o disposto no caput.

§ 2º. Qualquer vereador poderá arguir a legalidade do afastamento de outro vereador, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal acionar a Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social para buscar a elucidação do caso, podendo, se necessário for, convocar junta médica para o devido parecer técnico.

Art. 101. Para se afastar do território nacional o vereador deverá dar prévia ciência à presidência da Câmara Municipal, sendo considerado licenciado nos termos do artigo 98, a menos que requeira licença fundamentada em outro inciso do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV – Da Convocação do Suplente

Art. 102. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vacância referidos no artigo 99 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V – Do Subsídio e da Parcela Indenizatória

Art. 103. O subsídio dos vereadores e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, bem como a parcela indenizatória, serão estabelecidos no final de cada legislatura para vigorarem na subsequente.

§ 1º. O subsídio será devido mensalmente no decurso de todo o ano, ressalvadas as hipóteses de concessão de licença sem ônus.

§ 2º. Considera-se parcela indenizatória a compensação financeira pelo comparecimento às sessões decorrentes de convocação extraordinária promovida pelo Poder Executivo Municipal, cuja forma de pagamento será estabelecida na lei que fixar o subsídio previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O suplente de vereador fará jus ao subsídio e à parcela indenizatória pelo seu comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, quando no exercício da vereança.

Art. 104. A Mesa Diretora formulará, na primeira quinzena do mês de setembro da última sessão legislativa de cada legislatura, projeto de lei fixando o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e coordenadores municipais e outro fixando o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para vigorarem, respectivamente, no mandato governamental e na legislatura seguintes.

§ 1º. Se a Mesa Diretora não apresentar o projeto até a data fixada a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação o oferecerá dentro de quinze dias, observando-se as disposições em vigor.

§ 2º. O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixado por meio de resolução, nos termos do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 105. O subsídio dos vereadores previsto no artigo anterior será devido:

I – pelo comparecimento às sessões ordinárias, registrado em plenário mediante assinatura em lista específica;

II – pela participação nas sessões extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Considerar-se-á como presente na sessão o vereador que estiver fora da Câmara Municipal atuando na comissão de representação ou parlamentar de inquérito.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior o vereador será tido como presente conforme constar do relatório ou da ata da comissão da qual estiver participando.

§ 3º. Sempre que estiver fora da Câmara Municipal no exercício de suas funções o presidente será tido como presente para os fins do disposto neste capítulo, o mesmo acontecendo com os demais membros da Mesa Diretora quando, por delegação do presidente, estiverem em representação da Casa.

§ 4º. A viagem do vereador não será subvencionada em nenhuma hipótese.

§ 5º. Tiver cumprido o que determina o Art.25 da Lei Orgânica do município.

Art. 106. Terá direito ao subsídio o vereador licenciado nos termos do inciso II do artigo 98 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – Da Perda do Mandato

Art. 107. Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – que perder ou tiver os direitos políticos suspensos;

V – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI – que fixar residência fora do município.

Art. 108. Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do artigo anterior a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por dois terços dos votos, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa.

Art. 109. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 107 a perda será declarada pela Mesa Diretora via ofício ou mediante provocação de quaisquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 110. No caso dos incisos I, II e VI do artigo 107 o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para que esta se manifeste sobre o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 111. Resolvido que o processo deva prosseguir a Câmara Municipal nomeará uma comissão composta de três membros, cabendo ao plenário elegê-los dentre os componentes da Casa.

Art. 112. Preenchidas pela comissão as formalidades previstas no artigo 46 deste regimento, o interessado deverá ser cientificado dos termos do processo dentro de três dias, abrindo-se-lhe o prazo de três dias, prorrogável por igual tempo, para que apresente defesa prévia.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no caput a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, de ofício ou requeridas, emitindo parecer que conclua por projeto de resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

§ 2º. O prazo para manifestação da comissão será o dobro daquele fixado no artigo 65, § 1º deste regimento, prorrogável por igual tempo, mediante despacho do Presidente da Casa, a vista de solicitação fundamentada do presidente da comissão.

Art. 113. O acusado poderá assistir pessoalmente ou por procurador a todos os atos e diligências e requerer o que lhe julgar conveniente, no interesse de sua defesa.

CAPÍTULO VII - Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 114. As infrações definidas como falta de decoro parlamentar acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III – perda do mandato, em definitivo.

Art. 115. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara Municipal ou da comissão no âmbito desta, ao vereador que:

- I – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões das comissões.

Parágrafo único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora ao vereador que:

- I – usar em discurso proposições ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II – fazer gestos obscenos em sessão ou em ato público;
- III – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar à Mesa Diretora, à comissão ou aos respectivos presidentes.

Art. 116. Considerar-se-á incurso na sanção de perda do mandato temporário o vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno, do Código de Ética e do Decoro Parlamentar;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou as comissões entenderem que deverão ficar em sigilo;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V – revelar documentos internos da Casa ou das Comissões Parlamentares de Inquérito sem o prévio consentimento do Presidente da Câmara Municipal;
- VI – deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros da Casa, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º. Na hipótese dos incisos V e VI a Mesa Diretora aplicará de ofício a penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 117. A perda definitiva do mandato será aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no capítulo anterior.

Art. 118. Quando no curso de uma discussão um vereador for acusado de ato que ofenda a sua moralidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara Municipal ou da comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento da censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. O ofensor de que trata o caput terá o prazo de três dias úteis para comprovar a ofensa.

CAPÍTULO VIII – Do Processo de Destituição

Art. 119. Sempre que um vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora o plenário, conhecendo da representação, deliberá-la-á preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação esta será autuada pelo 1º secretário e pelo presidente ou seu substituto legal.

§ 2º. Se o denunciado não for o presidente, este determinará a notificação ao acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas, até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 3º. No caso de haver defesa esta será anexada aos documentos que a acompanharem aos autos e o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º. Se não houver defesa ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado um relator especial para o processo e será convocada sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 5º. Não poderá exercer o papel de relator o membro da Mesa Diretora.

§ 6º. Na sessão o relator, que se servirá de um servidor efetivo da Câmara Municipal para o coadjuvar, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas, as quais serão gravadas e lavradas em ata específica.

§ 7º. Finda a inquirição o Presidente da Câmara Municipal concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o acusado ou seu representante e o relator, seguindo-se à votação da matéria em plenário.

§ 8º. Se o plenário decidir por dois terços dos votos dos vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, sendo declarado destituído o membro da Mesa Diretora pelo Presidente da Casa ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO IX – Da Vacância

Art. 120. As vagas na Câmara de Vereadores se verificarão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia, ou;

III – perda de mandato.

Art. 121. A declaração de renúncia do vereador ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independerá de aprovação da Câmara Municipal, porém, tornar-se-á efetiva, irrevogável e irretirável depois de lida no expediente e publicada na imprensa local.

§ 1º. Considerar-se-á também haver renunciado:

I – o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 5º do artigo 5º deste Regimento Interno;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de quinze dias, contados da data de recebimento da convocação.

§ 2º. A vacância nos casos de renúncia será declarada em sessão pelo presidente.

§ 3º. A renúncia ao cargo cessará, automaticamente, todo e qualquer processo interno contra o renunciante.

CAPÍTULO X – Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 122. Em caso de incapacidade civil absoluta adquirida durante o mandato, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico, aprovado por junta constituída de, no mínimo, três médicos de reputada idoneidade profissional, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsídio enquanto durarem os seus efeitos, observando-se as normas do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio a que se refere o caput deste artigo cessará com o fim do mandato do vereador afastado.

TÍTULO IV – Das Sessões

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Artigo 123. As sessões da Câmara Municipal serão:

- I – preparatórias, aquelas que precedem à instalação de cada sessão legislativa;
- II – ordinárias, aquelas de qualquer sessão legislativa realizada nos dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- III – extraordinárias, aquelas realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as sessões ordinárias;
- IV – solenes, para as sessões da Câmara Itinerante e das grandes comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único. As sessões solenes serão convocadas com observância, no que couber, das normas relativas às sessões extraordinárias.

Art. 124. A Câmara Municipal se reunirá em sessões legislativas anuais, independentemente de convocação, às segundas-feiras, do dia 15 de fevereiro a 30 de junho e do dia 1º de agosto a 15 de dezembro, às vinte horas, ressalvados os seguintes expedientes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicação Pessoal.

§ 1º. A sessão poderá ser prorrogada mediante requerimento de qualquer vereador, devidamente justificado.

§ 2º. Quando os dias estabelecidos para as sessões ordinárias recaírem em feriado, estas serão realizadas no mesmo horário do dia útil imediatamente seguinte.

Art. 125. A sessão extraordinária será convocada mediante o disposto no artigo 282 deste Regimento Interno.

Art. 126. Sempre que uma sessão extraordinária for convocada o presidente deverá comunicá-la aos vereadores em sessão ou em convocação escrita.

Parágrafo único. Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo a Mesa Diretora tomará as providências que julgar necessárias para supri-la.

Art. 127. As sessões extraordinárias durarão o tempo necessário à formalização dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação.

Art. 128. As sessões da Câmara de Vereadores, em regra geral, serão públicas, ressalvados os casos dispostos em contrário.

Art. 129. Nas sessões solenes será observada a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente da Casa.

Art. 130. A sessão poderá ser suspensa quando ocorrerem um dos seguintes motivos:

- I – por conveniência da ordem;
- II – por acordo das lideranças em plenário;
- III – por falta de quorum para votação de proposições em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida.

§ 1º. No caso do inciso III se, decorridos quinze minutos, persistir a falta de quorum, o presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes e encerrará a sessão.

§ 2º. A suspensão da sessão não determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 131. A sessão da Câmara Municipal será levantada antes de finda a hora a ela destinada nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – homenagem à memória dos que faleceram no exercício do mandato de Presidente ou Vice-presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal de Justiça, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-prefeito do Município, Senador do Estado de Mato Grosso, Presidente da Câmara Municipal e vereador do município;

III – quando presentes menos de um terço de seus membros;

IV – por acordo das lideranças em plenário e aceitação do presidente.

Art. 132. Os trabalhos da sessão serão interrompidos pelo prazo necessário para que os vereadores usem da palavra no caso de falecimento de uma das autoridades referidas no inciso II do artigo anterior.

Art. 133. Fora dos casos expressos nos artigos 130 a 132 a sessão somente poderá ser suspensa, levantada ou ter os seus trabalhos interrompidos mediante deliberação da Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos vereadores, no mínimo.

Art. 134. A Câmara Municipal poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da sessão para recepção das altas personalidades, desde que assim resolva o presidente.

Art. 135. Para a manutenção da ordem serão observadas as seguintes regras:

I – durante a sessão somente os vereadores poderão permanecer no plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – todo os vereadores, com exceção do Presidente da Casa, falarão em pé, salvo de enfermo, caso em que poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;

V – ao falar o orador deverá fazê-lo de frente para a Mesa Diretora;

VI – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que esta lhe seja concedida pelo presidente;

VII – se o vereador pretender falar sem que lhe seja dada a palavra, ou permanecer na tribuna de forma contrário ao Regimento Interno da Casa, o presidente o advertirá, convidando-o para sentar-se;

VIII – se, apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;

IX – sempre que o presidente der por terminado um discurso a gravação da sessão deixará de ser feita;

X – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o presidente o convidará para retirar-se do recinto, sem prejuízo do disposto no artigo 114, inciso I deste Regimento Interno;

XI – qualquer vereador ao falar dirigirá a palavra ao presidente ou à Câmara Municipal de um modo geral;

XII – referindo-se em discurso a um colega o vereador deverá preceder o seu nome com o tratamento de senhor ou de vereador;

XIII – dirigindo-se a qualquer colega o vereador lhe dará o tratamento de vossa senhoria.

§ 1º. Nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

§ 2º. No início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Artigo 136. O vereador somente poderá falar nos termos expressos neste Regimento Interno:

- I – para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II – para versar sobre assunto de livre escolha em Explicação Pessoal;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questões de ordem;
- V – para reclamações;
- VI – para encaminhar a votação.

CAPÍTULO II – Das Sessões Públicas

SEÇÃO I – Do Pequeno Expediente

Art. 137. À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os demais vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º. A presença dos vereadores, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos, será verificada pela listagem respectiva, organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares e por eles próprios registrada.

§ 2º. Verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal, o presidente abrirá a sessão declarando: *"Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia, declaro aberta a presente sessão"*.

§ 3º. No caso do não comparecimento do número de vereadores estabelecido no parágrafo anterior, aguardar-se-á quinze minutos, e, se persistir a falta de quorum o presidente declarará que não pode haver a sessão.

§ 4º. Não havendo a sessão por falta de número serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura, dando-se-lhes a publicidade de praxe.

Art. 138. Abertos os trabalhos o 1º secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será submetida pelo presidente à apreciação e votação do plenário.

§ 1º. O vereador que pretender retificar a ata se dirigirá à Mesa Diretora, e o presidente lhe dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 2º. O 1º secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos.

Art. 139. As proposições e os papéis deverão ser entregues à secretaria da Casa até às quinze horas do dia da sessão, para a sua leitura e consequente encaminhamento.

Parágrafo único. Quando a entrega ocorrer fora do horário previsto no caput os documentos figurarão no expediente da sessão seguinte, salvo aqueles considerados urgentes, que poderão ser encaminhados, independentemente de horário, até o início da sessão, mediante anuência do presidente ou do 1º secretário.

SEÇÃO II – Do Grande Expediente

Art. 140. Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração máxima de sessenta minutos, podendo ser prorrogado por tempo certo, mediante requerimento de vereador, submetido ao plenário.

SEÇÃO III – Da Ordem do Dia

Art. 141. Imediatamente após o encerramento do Grande Expediente será dado o início às discussões e votações, que só poderão ser iniciadas mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Não havendo matéria a ser votada, ou faltando número para a votação, o presidente declarará prejudicada a sessão.

§ 2º. Quando houver número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação dos itens de acordo com a pauta referida no artigo 142 deste regimento.

§ 3º. Ocorrendo votação nominal ou verificação de votação e, não se constatando a participação do número de vereadores previsto no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, o presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes.

Art. 142. A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência especial:

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em primeira discussão;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

Art. 143. A ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse de vereador;

II – em caso de preferência;

III – em caso de adiamento;

IV – em caso de retirada da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 144. A proposição só entrará na Ordem do Dia se estiver dentro das condições regimentais.

SEÇÃO IV – Da Explicação Pessoal

Art. 145. Esgotada a Ordem do Dia será dado seguimento à Explicação Pessoal pelo tempo restante da sessão.

Art. 146. Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos vereadores, previamente inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada qual cinco minutos, no máximo.

§ 1º. O líder de bancada ou do Governo Municipal terá o dobro do tempo concedido aos demais vereadores, ou seja, dez minutos.

§ 2º. Nesta fase da sessão os vereadores poderão ser aparteados na forma regimental.

Art. 147. O presidente, fazendo soar o alarme, comunicará ao orador de que dispõe de um minuto para concluir sua fala.

Art. 148. Esgotado o prazo regimental o presidente fará soar novamente o alarme e desligará imediatamente o microfone do orador.

Parágrafo único. Se o orador insistir na sua fala ou desrespeitar a iniciativa do presidente poderá ser penalizado de acordo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO V – Das Atas das Sessões

Art. 149. De cada sessão da Câmara Municipal haverá ata impressa dos trabalhos contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, sendo transcritas todas as ocorrências da sessão anterior e encadernada em volume próprio.

Parágrafo único. Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 150. A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 151. Os discursos proferidos durante a sessão serão transcritos por extenso na ata impressa, não sendo permitidas as reproduções de discursos com o fundamento de corrigir erros e omissões.

Art. 152. Na Câmara Municipal não será dada publicidade de informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1º. As informações de caráter reservado que forem solicitadas pelas comissões serão confiadas aos respectivos presidentes pelo Presidente da Casa, para que as leiam aos seus pares e, aquelas requisitadas individualmente pelos vereadores, serão lidas a estes somente pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, as informações serão arquivadas.

Art. 153. A ata será impressa, ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela será mencionado o nome dos vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 154. As atas serão lidas, discutidas e votadas na sessão posterior, sendo considerada aprovada mediante voto da maioria simples dos vereadores.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo presidente e pelo 1º secretário e rubricadas pelos vereadores presentes.

Art. 155. As fitas magnéticas de gravação das sessões serão conservadas pelo prazo de noventa dias, após o que serão reaproveitadas.

Parágrafo único. Se, por motivo técnico ou de força maior, a sessão não tiver sido gravada em fita magnética, a ata será lavrada mediante o depoimento dos vereadores, considerando-a legal mediante a aquiescência de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 156. Nas votações secretas que tratem da perda de mandato de vereadores a ata respectiva, juntamente com os demais documentos que a elas se referirem, serão encerradas em invólucros lacrados, etiquetadas, datadas e rubricadas pelos membros da Mesa Diretora e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III – Das Votações Secretas

Art. 157. As votações secretas serão realizadas quando o plenário e as comissões deliberarem sobre perda de mandato, conforme o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e para eleição dos Membros da Mesa Diretora, conforme disposto no artigo 5º do presente Regimento Interno.

§ 1º. Deliberar-se-á sempre nas votações secretas sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação do mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior a comissão encarregada do processo destitutivo, por intermédio de seu presidente, formulará solicitação ao Presidente da Mesa Diretora, que a submeterá ao exame do plenário.

TÍTULO V – Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 158. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação do plenário, a saber:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – moções;

VII – requerimentos;

VIII – substitutivos, emendas e subemendas;

IX – indicações;

X – requerimentos de informação.

Art. 159. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 160. Não se admitirão proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – anti-regimentais;

III – que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

IV – quando redigidas de modo que não se saiba, numa simples leitura, qual a providência objetivada;

V – que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição principal;

VIII – quando não estiverem devidamente redigidas.

§ 1º. A Mesa Diretora não admitirá, também, projeto de lei ou de resolução que objetive dar denominação em próprios públicos ou dependências da Câmara Municipal a pessoas vivas.

§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao presidente audiência com a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para o trâmite regimental.

Art. 161. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento Interno exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 1º. O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 2º. Quando a fundamentação for oral o autor deverá requerer a sua juntada ao respectivo processo.

§ 3º. São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno exija determinado número delas.

§ 4º. Considerar-se-ão também de simples apoio as assinaturas seguintes às integrantes do número legal.

§ 5º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representarem apenas apoio não poderão ser retiradas da Ordem do Dia.

Art. 162. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 163. As proposições para as quais se exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o mesmo, salvo quando ocorrer à hipótese prevista no § 2º do artigo 173 deste regimento.

Art. 164. As proposições serão entregues à Mesa Diretora, observando-se as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 165. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de prioridade;

III – de tramitação ordinária.

Art. 166. Tramitarão em regime de urgência:

I – solicitação de intervenção federal no município;

II – licença do prefeito do município;

III – matéria objeto de mensagem do Poder Executivo;

IV – vetos impostos pelo prefeito municipal;

V – matéria que o plenário reconheça de caráter urgente:

a) ante à necessidade imprevista em caso de guerra, comoção ou calamidade pública;

b) que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;

c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;

d) objeto de proposição que ficará inteiramente prejudicada se não for resolvida imediatamente.

Art. 167. Tramitarão em regime de prioridade:

I – orçamento anual do município e medidas complementares a este;

II – convênios e acordos;

III – convocação de secretários municipais;

IV – subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e coordenadores municipais e dos vereadores;

V – julgamento das contas do prefeito municipal;

VI – suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

VII – autorização ao prefeito municipal para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;

VIII – denúncia contra o prefeito e secretários municipais;

IX – matéria assim reconhecida pela Mesa Diretora, ante o parecer favorável e unânime das comissões por onde transitarem.

Art. 168. Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do prefeito municipal.

CAPÍTULO II – Dos Projetos

Art. 169. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do prefeito municipal.

§ 2º. Os projetos de decreto legislativo visam a regular as matérias de privativa competência do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito municipal.

§ 3º. Os projetos de resolução, também sem a sanção do prefeito municipal, destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva o Poder Legislativo pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de vereador;

II – qualquer matéria de natureza regimental;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento dos seus serviços.

Art. 170. A iniciativa dos projetos, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, caberá:

I – à Mesa Diretora;

II – às comissões;

III – aos vereadores;

IV – ao prefeito municipal;

V – aos cidadãos.

Art. 171. Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I – redação com clareza, precisão e ordem lógica, divisão em artigos e, abaixo do título a ementa enunciativa de seu objeto;

II – nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;

III – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º e, a partir do artigo 10 a numeração será cardinal;

IV – os artigos desdobram-se em parágrafos na forma de algarismos arábicos, ou em incisos, na forma de algarismos romanos, os parágrafos desdobram-se em incisos e, os incisos em alíneas, na forma de letras minúsculas;

V – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e, quando por extenso, será escrita a expressão "Parágrafo único";

VI – o agrupamento de artigos constitui a seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o título; o de títulos, o livro; e o de livros, à parte, que poderá desdobrar-se em geral e especial, ou em ordem numérica ordinal, escrita por extenso;

VII – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VIII – no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Art. 172. Os projetos uma vez entregues à Mesa Diretora serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores e encaminhados às respectivas comissões para recebimento de pareceres e emendas, se houver, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 173. Instruídos com os pareceres das comissões competentes para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I – obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, aqueles em regime de urgência;

II – obrigatoriamente, dentro de três dias, aqueles em regime de prioridade;

III – dentro de dez dias, aqueles em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data do recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, desde que, em despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido dentro de vinte e quatro horas, fique declarado achar-se completa a sua instrução.

§ 2º. Expirado o prazo de apreciação dos projetos serão eles, independentemente de instrução, incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 174. Uma vez aprovados pelo plenário, quando for o caso, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para redação final.

Art. 175. Independem de redação final os projetos aprovados ou referendados nos próprios termos pelo plenário, sendo desde logo determinada à expedição do autógrafo dentro dos seguintes prazos:

I – um dia, para os projetos em regime de urgência;

II – cinco dias, para os projetos em regime de prioridade;

III – dez dias, para os projetos em tramitação ordinária.

Parágrafo único. Os projetos cujas redações finais forem aprovadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 169 terão os respectivos autógrafos expedidos nos mesmos prazos estipulados nos incisos deste artigo.

Art. 176. A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá ser renovada no mesmo período legislativo, a não ser mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 1º. Exclui-se desta ressalva o disposto no 38 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitada a matéria constante de projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III – Das Moções

Art. 177. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 178. As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do plenário.

Art. 179. Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, contendo no mínimo três assinaturas, a moção será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário.

Art. 180. As moções de pesar serão lidas no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, e, no dia seguinte, endereçadas aos familiares, independentemente de parecer por parte das comissões.

Art. 181. A Mesa Diretora deixará de receber moção quando se tratar de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO IV – Das Honrarias

Art. 182. São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Plnaltense, mediante iniciativa dos vereadores ou da Mesa Diretora, aqueles definidos em regulamento próprios baixado pela própria Câmara Municipal.

Art. 183. As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual que, para seu recebimento, deverá conter a assinatura de pelo menos dois terços dos vereadores, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário.

Art. 184. Observando-se as formalidades contidas no presente regimento o projeto será aprovado pelo voto secreto de, no mínimo, dois terços dos membros da Casa, em única discussão.

CAPÍTULO V – Das Indicações

Art. 185. Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do município, do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá ser redigida de modo que se contenham todos os elementos necessários a sua compreensão no texto a ser transmitido.

Art. 186. Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, contendo no mínimo três assinaturas, a indicação será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário.

Art. 187. No caso do presidente entender que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e, se este insistir no encaminhamento, enviá-lo-á à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, ou a quem deva examinar o seu mérito, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o parecer for favorável a indicação seguirá o seu trâmite natural, e, se contrário, será arquivada.

CAPÍTULO VI – Dos Requerimentos

SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares

Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

II – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

Art. 189. Os requerimentos independem de parecer das comissões.

SEÇÃO II – Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 190. Será despachado imediatamente pelo presidente o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de vereador;

IV – leitura, pelo 1º secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia ou provocado por qualquer incidente durante a sessão;

VI – verificação de votação nos termos do § 1º do artigo 227 deste regimento;

VII – informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VIII – verificação de presença.

Parágrafo único. A verificação da presença será feita pela lista dos vereadores, por chamada nominal, observado no que for aplicável o § 2º do artigo 137 deste regimento.

Art. 191. Será despachado pelo presidente o requerimento escrito que solicite:

I – a audiência de comissão quando formulada por qualquer vereador;

II – a designação de relator especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas comissões;

III – a reabertura da discussão de projeto com discussão encerrada em legislatura anterior;

IV – informações;

V – licença a vereador nos termos do artigo 98 deste regimento;

VI – a inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

VII – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VIII – de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

IX – ação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

X – a de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

XI – requisição de documentos internos da Casa;

XII – renúncia de membro da Mesa Diretora;

XIII – audiência de comissão permanente.

Art. 192. Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou à matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º. Se, no prazo de quarenta e oito horas, tiverem chegado a Câmara Municipal, espontaneamente prestados, os esclarecimentos pretendidos, deixarão de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 2º. Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for prestada dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara Municipal, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido por meio de ofício, em que acentuará àquela circunstância.

§ 3º. O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se ao vereador requerente o processo respectivo.

§ 4º. O presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal, dando-se ciência de tal ato ao interessado.

Art.193. No caso do Presidente da Câmara Municipal entender que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor e, se este insistir no encaminhamento, enviá-lo-á à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Se o parecer for favorável o requerimento seguirá seu curso natural e, se contrário, será arquivado.

SEÇÃO III – Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário

Art. 194. O requerimento será verbal e dependerá de deliberação do plenário, porém não sofrerá discussão aquele que solicite:

I – prorrogação do tempo de sessão;

II – votação por determinado processo.

Art. 195. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, porém não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de comissão de representação;

II – preferência;

III – retirada, pelo autor, de proposição principal ou acessória com parecer favorável;

IV – destaque.

Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – urgência;

III – não realização de sessão;

IV – convocação de secretário municipal;

V – licença ao prefeito municipal;

VI – audiência de comissão sobre proposição em Ordem do Dia;

Parágrafo único. O requerimento referido no inciso III deste artigo somente poderá ser oferecido pela Mesa Diretora ou por um terço dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII – Das Emendas

Art. 197. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 198. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra e tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º. Emenda modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

§ 4º. Só se admitirão substitutivos, quando alterarem substancialmente as proposições.

Art. 199. Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. A emenda ou substitutivo não aceito nos termos deste artigo constituirá proposição autônoma, caso o requeira o respectivo autor.

§ 2º. Não será admitida emenda que caracteriza o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 200. As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – ao iniciar a discussão em plenário, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal;

II – quando em exame nas comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem sobre matéria estranha à da proposição.

§ 1º. O prefeito municipal poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

§ 2º. Não comportarão emendas os projetos que já tiverem seus pareceres aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

CAPÍTULO VIII – Da Retirada de Proposições

Art. 201. O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.

Art. 202. Serão arquivadas no início de cada legislatura as proposições apresentadas na anterior se dependerem de parecer ou que este lhe tenha sido contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do prefeito municipal.

CAPÍTULO IX – Da Prejudicabilidade

Art. 203. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo plenário;

III – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV – a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V – a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII – o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

VIII – a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Art. 204. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único. A anexação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de ofício ou a requerimento de comissão ou do autor de qualquer das proposições.

TÍTULO VI – Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I – Das Discussões

SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares

Art. 205. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Art. 206. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição.

Art. 207. As proposições com discussão encerrada na legislatura anterior poderão ser reabertas se assim for decidido pelo plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 208. As proposições serão apreciadas e decididas pelo plenário num único turno de discussão e votação.

§ 1º. Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação quanto ao mérito serão tidos como rejeitados.

§ 2º. Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação serão objetos de uma discussão e votação prévia apenas quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Art. 209. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento Interno da Casa em relação ao assunto em debate.

Art. 210. O presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – quando houver número legal para deliberar e a matéria em discussão não esteja sob regime de urgência;

II – para comunicação importante da presidência;

III – para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo, desde que assim resolva o presidente;

IV – no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara Municipal que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II – Dos Apartes

Art. 211. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte não poderá ultrapassar a dois minutos.

§ 2º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé diante do microfone.

§ 3º. Não será admitido aparte:

- I – à palavra do Presidente da Casa;
- II – paralelo a discurso;
- III – por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamar;
- VI – nas comunicações a que se refere o artigo 96 deste regimento.

§ 4º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§ 5º. Não constarão em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º. Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador, que, por sua vez, não os poderá modificar.

Art. 212. Não poderá o vereador ou a sua bancada na Câmara Municipal falar por mais de uma vez.

SEÇÃO III – Dos Prazos

Art. 213. São assegurados os seguintes prazos ao vereador nos debates durante a Ordem do Dia:

- I – cinco minutos para discussão de projetos;
- II – três minutos para discussão de moções;
- III – três minutos para discussão de requerimentos;
- IV – dois minutos para apartear.

§ 1º. Os prazos previstos nos incisos I, II e III serão contados pela metade na discussão de proposições em regime de urgência.

§ 2º. Inspirado o prazo disposto neste artigo o presidente fará soar o alarme, a partir do qual o vereador terá o prazo de um minuto para concluir o seu pronunciamento.

§ 3º. O tempo referente à concessão de aparte será descontado do tempo regimental do orador que solicitou a palavra.

SEÇÃO IV – Do Adiamento

Art. 214. Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo por escrito, mediante deliberação do plenário.

§ 1º. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I – que o mesmo seja apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer;
- II – que a prefixação do prazo de adiamento não exceda de sete dias;
- III – que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 2º. Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, primeiramente será votado o de prazo mais longo e, neste caso, aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º. Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria esta somente voltará novamente quando requerida por um terço dos membros da Câmara Municipal, pelo menos.

Art. 215. A vista das proposições adiadas será dada aos vereadores que a desejarem na dependência designada pela Mesa Diretora.

Art. 216. No caso do inciso II do artigo 196 a discussão da matéria ficará adiada a fim de que as comissões se pronunciem sobre as emendas apresentadas, na mesma ordem em que tenha sido apreciada a matéria principal.

SEÇÃO V – Do Encerramento

Art. 217. O encerramento da discussão se dará pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. A discussão poderá ser encerrada por deliberação do plenário a requerimento de dois terços dos membros da Casa, pelo menos, depois de trinta minutos de discussão, para as proposições em regime de urgência, quarenta e cinco minutos, para aquelas em regime de prioridade e sessenta minutos, para as de tramitação ordinária.

Art. 218. A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número.

CAPÍTULO II – Da Votação

SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares

Art. 219. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os seguintes casos:

I – por voto favorável de dois terços da Câmara Municipal:

a) na admissão de acusação contra o prefeito municipal nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade.

II – por voto favorável de dois terços à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III – por voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal:

a) na eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

b) na realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa;

c) na constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito quando já estiverem funcionando concomitantemente mais de duas comissões especiais;

d) para reunião da Câmara Municipal em local diverso de sua sede.

Art. 220. A votação completará o turno regimental da discussão.

Art. 221. A votação deverá ser feita logo depois do encerramento da discussão.

§ 1º. Quando, no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da sessão, será este dado por prorrogado até que se conclua a votação.

§ 2º. A declaração do presidente de que a matéria está em votação constituirá o seu termo inicial.

Art. 222. O vereador, estando presente na sessão, será obrigado a votar.

§ 1º. O vereador poderá, em razão de obstrução parlamentar ou quando se tratar de matéria em causa própria, escusar-se de consignar seu voto, favorável ou contrário, registrando em ata a sua "abstenção".

§ 2º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, o vereador se dará por impedido e fará a comunicação à Mesa Diretora antes de proclamado o resultado da votação, sendo seu voto considerado "em branco" para efeito de "quorum".

§ 3º. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédula só serão computados para efeito de "quorum".

Art. 223. É lícito ao vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa Diretora a declaração escrita de voto, redigida em termos concisos e sem alusões pessoais, para transcrição na ata impressa dos trabalhos, não lhe sendo permitido, todavia, lê-la ou fazer qualquer comentário em plenário a respeito do assunto.

SEÇÃO II – Do Quorum para Aprovação

Art. 224. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – leis complementares de que trata o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal;

II – criação, reclassificação, enquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimento de servidores públicos municipais;

III – concessão para obtenção de empréstimos e demais operações de créditos;

IV – rejeição de veto.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos vereadores.

Art. 225. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

II – denominação de praças, vias, logradouros públicos e prédios públicos municipais;

III – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

IV – alienação de bens imóveis;

V – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o município deve prestar anualmente;

VI – concessão de anistia, isenção e remissão de dívida tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

VII – alteração territorial do município;

VIII – criação, organização e supressão de distritos;

IX – recebimento de denúncia contra o prefeito municipal, vice-prefeito e vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

X – aquisição de bens imóveis quando não prevista na lei orçamentária anual, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XI – perda de mandato de vereadores;

XII – alteração deste Regimento Interno.

SEÇÃO III – Dos Processos de Votação

Art. 226. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico e nominal, e, secreta, por meio de cédula.

Parágrafo único. Uma vez escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a esta referente, salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 227. Pelo processo simbólico o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que estiverem a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado deverá pedir imediatamente a sua verificação.

§ 2º. A verificação de votação se fará pelo processo nominal.

Art. 228. A votação nominal se fará pelo processo normal de votos, obedecendo-se às instruções estabelecidas neste artigo pela Mesa Diretora para sua utilização, dentre outras.

§ 1º. O presidente informará a matéria objeto da votação, colocando-a em votação depois de sua discussão.

§ 2º. Concluída a votação o presidente fará consignar em ata o seu resultado, que conterà, dentre outros, os seguintes registros:

I – a matéria objeto da votação;

II – a data e hora em que se processou a votação;

III – o nome do parlamentar que a solicitou e o de quem a presidiu;

IV – os nomes dos vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra e os que se abstiveram de votar;

V – o resultado da votação.

§ 3º. A votação nominal será feita pela lista dos vereadores organizada em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que responderão “sim”, “não” ou “abstenho”.

§ 4º. A relação de como votaram os vereadores deverá constar na respectiva ata.

Art. 229. Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requeira formalmente e a Câmara Municipal a admita.

Art. 230. O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 231. A votação por escrutínio secreto será praticada mediante cédula impressa, recolhida em uma urna à vista do plenário.

Art. 232. A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.

Art. 233. Enquanto o presidente não tiver proclamado o resultado da votação o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

SEÇÃO IV – Do Método de Votação e do Destaque

Art. 234. Salvo deliberação em contrário as proposições serão votadas em conjunto.

Art. 235. As emendas serão votadas em grupos conforme tenham parecer favorável ou contrário, entre as quais se consideram as emendas de comissão.

§ 1º. Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das comissões, estes serão votados um a um, salvo deliberação em contrário.

§ 2º. O plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente ou uma a uma.

§ 3º. Também poderá ser deferida pelo plenário a votação da proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções e grupos de artigos.

§ 4º. O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5º. O requerimento relativo a qualquer proposição deverá precede-la na votação, observando-se as exigências regimentais.

§ 6º. O destaque, que é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, deverá possibilitar sua votação isolada pelo plenário.

SEÇÃO V – Do Encaminhamento

Art. 236. No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada falar apenas uma vez por um de seus membros, pelo prazo de três minutos, a fim de esclarecer aos respectivos componentes sobre a orientação a ser seguida.

Parágrafo único. Na apreciação dos projetos de que trata o artigo 38 deste regimento não será permitida discussão, cabendo, porém, o encaminhamento de votação pelos respectivos autores e por um dos membros da comissão de mérito que decidiu a matéria.

Art. 237. O encaminhamento de votação terá lugar logo depois da mesma ter sido anunciada.

Art. 238. Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

CAPÍTULO III – Da Urgência

Art. 239. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja considerada.

§ 1º. A urgência prevalece até decisão final da proposição.

§ 2º. Serão tomadas medidas no sentido de que as proposições em regime de urgência sejam facilmente identificadas.

§ 3º. O requerimento de urgência será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação, depois da votação da matéria da Ordem do Dia.

§ 4º. Não tendo sido possível sua discussão e votação o requerimento de urgência será transferido para a sessão seguinte.

Art. 240. A concessão de urgência, nos casos sujeitos à deliberação do plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria poderá ser:

I – da Mesa Diretora ou de uma comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;

II – de um líder, quando se tratar de proposição que tenha por autor um membro de sua bancada ou um ex-vereador que a ela tenha pertencido;

III – do autor da proposição com mais três vereadores;

IV – de um terço dos membros da Câmara Municipal, no mínimo.

Parágrafo único. Sendo concedido pelo plenário o regime de urgência para proposição que esteja em pauta, nesta a mesma continuará por mais uma sessão, sem, contudo, ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo de duas sessões, sem que se possa chegar a uma conclusão.

Art. 241. Aprovado o requerimento de urgência o Presidente da Câmara Municipal providenciará:

I – a inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída;

II – a remessa da proposição às comissões que ainda tenham de opinar a respeito.

§ 1º. Na falta de pronunciamento da comissão no prazo previsto no artigo 65 deste Regimento Interno o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará relator especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

§ 2º. A redação final das proposições em regime de urgência ficará em pauta apenas por uma sessão.

Art. 242. A discussão de proposição em regime de urgência poderá ser encerrada mediante deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, pelo menos.

Art. 243. Não caberá urgência nos casos de reforma da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – Da Prioridade

Art. 244. As proposições em regime de prioridade precedem àquelas em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia logo depois daquelas em regime de urgência.

Art. 245. Competirá ao presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade segundo a enumeração do artigo 142 deste regimento.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

CAPÍTULO V – Do Veto

Art. 246. Recebido, o veto será imediatamente publicado e despachado às comissões competentes.

§ 1º. Será de cinco dias o prazo para que a comissão emita o seu parecer sobre o veto.

§ 2º. Instruído com o parecer o projeto ou a parte vetada será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 247. Se, no prazo de trinta dias do seu recebimento, os vereadores não tiverem deliberado sobre a matéria vetada, esta será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, permanecendo até a sua votação final.

Parágrafo único. A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando “sim” os que o aprovarem, rejeitando o veto e “não”, os que o recusarem, aceitando o veto.

Art. 248. A apreciação do veto pelo plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada caso se obtenha o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Mantida a matéria vetada será expedido o autógrafo ao prefeito municipal para promulgação.

§ 2º. Se a matéria de que trata o parágrafo anterior não for promulgada dentro de quarenta e oito horas do seu recebimento pelo prefeito municipal, o Chefe do Poder Legislativo a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao seu vice-presidente fazê-lo.

§ 3º. Tratando-se de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da lei originária.

Art. 249. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa exclusiva.

CAPÍTULO VI – Das Codificações

Art. 250. Os projetos de leis complementares, estatutos e consolidações depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia a todos os líderes partidários e encaminhados imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para recebimento de emendas nos quinze dias subsequentes.

§ 1º. Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, desde que envolvam matérias relacionadas com as mesmas.

§ 2º. A comissão se pronunciará em vinte dias sobre o projeto, sobre as emendas e sobre as proposições eventualmente anexadas, findo os quais a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º. Caso a comissão não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no parágrafo anterior, o presidente deliberará sobre a sua dispensa ou não.

§ 4º. No caso do presidente não dispensar o parecer de que trata o parágrafo anterior, este designará uma comissão especial composta de cinco membros, com a finalidade de exarar o parecer dentro de dez dias, reservando-se cinco dias para o relator, já inclusos neste prazo.

§ 5º. Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 6º. Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de um líder, aprovado pelo plenário, depois de debatida a matéria em três sessões.

§ 7º. A Mesa Diretora destinará sessões exclusivas ou extraordinárias para a discussão e votação dos projetos referidos no caput deste artigo.

Art. 251. Aprovados os projetos, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação ou à comissão especial, se for o caso, para a sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três dias.

CAPÍTULO VII – Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal

Art. 252. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do prefeito municipal, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, o presidente fará distribuir cópia do mesmo às lideranças partidárias.

§ 1º. O processo será encaminhado em seguida à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, que terá sessenta dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§ 2º. O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.

§ 3º. Até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 4º. Para responder aos pedidos de informação a comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura municipal, mediante entendimento prévio com o prefeito.

Art. 253. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal será discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirá emendas ao projeto de decreto legislativo de que trata este artigo.

Art. 254. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Chefe do Poder Executivo somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 255. Na sessão em que for apreciado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a sua discussão e votação.

Art. 256. Se não for aprovada pelo plenário a prestação de contas do prefeito, todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas será remetido à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para que esta indique as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I – Do Orçamento

Art. 257. O projeto da Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o quarto mês antes do encerramento do exercício financeiro, conforme o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Recebido o projeto o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente a expedição de cópias aos líderes partidários, depois de comunicar o fato ao plenário.

§ 2º. Em seguida será constituída a comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento.

§ 3º. A competência da comissão mista abrangerá todos os aspectos do projeto.

§ 4º. O projeto da Lei Orçamentária Anual será submetido à discussão e votação em dois turnos.

Art. 258. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto enquanto não tiver sido iniciada na comissão mista a votação da parte cuja alteração estiver sendo proposta.

Art. 259. A tramitação do projeto na comissão mista obedecerá aos seguintes preceitos:

I – designação de relatores parciais pelo presidente da comissão;

II – proibição de concessão de vista do parecer sobre o projeto.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso deste artigo o presidente nomeará também um relator geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais.

CAPÍTULO II – Da Reforma da Lei Orgânica do Município

Art. 260. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I – pela terça parte dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo prefeito municipal;

III – pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.

Art. 261. A proposta de que trata o artigo anterior será lida no expediente, sendo em seguida incluída em pauta por duas sessões ordinárias.

§ 1º. A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no artigo anterior.

§ 2º. Só se admitirão emendas à Lei Orgânica do Município na fase de pauta.

§ 3º. Expirado o prazo de pauta a Mesa Diretora transmitirá a proposta com as emendas, dentro do prazo de dois dias, à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para emissão de parecer.

§ 4º. O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação emitir o seu parecer será de dez dias.

§ 5º. Expirado o prazo dado à comissão, sem que esta tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará relator especial, que terá o prazo de cinco dias para opinar sobre a matéria.

Art. 262. Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de reforma constitucional não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

Art. 263. A discussão em plenário e o seu encerramento serão submetidos aos prazos das proposições em regime de urgência.

Art. 264. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

Art. 265. Se, da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de dois dias, redigir o vencido.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata o caput sem que a comissão tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará relator especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade.

Art. 266. Aprovada definitivamente a proposta a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

TÍTULO VIII – Do Regimento Interno

CAPÍTULO I – Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

SEÇÃO I – Das Questões de Ordem

Art. 267. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno, na sua prática ou em relação à sua constituição, considerar-se-á questão de ordem.

Art. 268. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o presidente fará soar o alarme e não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º. Ressalvado o disposto nos artigos 209 e 210 deste Regimento Interno, não se admitirá a interrupção do orador na tribuna para se levantar questão de ordem.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º. Suscitada uma questão de ordem, sobre esta somente poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 269. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao plenário sua decisão, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se ou criticar a deliberação na sessão em que for adotada.

Art. 270. O tempo para se formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contradizelá-las, não poderá exceder de três minutos.

SEÇÃO II – Das Reclamações

Art. 271. Em qualquer fase da sessão poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º. O uso da palavra, no caso deste artigo, destinar-se-á, exclusivamente, à reclamação pela inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º. As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder de dois minutos.

Art. 272. Aplica-se às reclamações de que tratam o artigo anterior as normas referentes às questões de ordem.

Art. 273. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º secretário, apenas para fins de registro.

Parágrafo único. As decisões do plenário concernentes ao caput deste artigo são inapeláveis e não comportam discussão ou reclamação.

CAPÍTULO II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

Art. 275. A Mesa Diretora fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição quando julgar necessário a Presidência da Casa.

TÍTULO IX – Da Convocação e do Comparecimento de Secretários Municipais

Art. 276. Os Secretários da Prefeitura do Município poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer vereador ou comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário, nos termos do inciso IV do artigo 191 deste regimento.

§ 2º. Resolvida a convocação o 1º secretário da Câmara Municipal se entenderá com o secretário convocado, mediante ofício, no qual indicará as informações pretendidas para que escolha, dentro de prazo não superior a dez dias, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer, salvo deliberação contrária do plenário.

Art. 277. Quando um secretário de município desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa Diretora designará, para esse fim, o dia e a hora.

Parágrafo único. O 1º secretário da Casa comunicará ao secretário municipal, em ofício, o dia e a hora designados para receber os esclarecimentos de que trata o caput.

Art. 278. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões o secretário de que trata o artigo anterior terá assento à esquerda do Presidente da Casa.

Art. 279. Na sessão ou reunião em que comparecer o secretário municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer vereador.

§ 1º. O secretário a que se refere o caput, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o vereador, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação e nem sofrer apartes.

§ 2º. O secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por uma hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do plenário, mediante proposta da Mesa Diretora.

§ 3º. Encerrada a exposição do secretário convocado, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores, não podendo cada um deles exceder a cinco minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 4º. É lícito ao vereador ou membro de comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do secretário à sua interpelação, manifestar durante cinco minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º. O vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º. O secretário convocado terá o mesmo tempo que o vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 280. O secretário municipal que comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer uma de suas comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 281. Não haverá Grande Expediente, Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal na sessão em que deva comparecer o secretário municipal, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário enquanto não se verificar o seu comparecimento.

TÍTULO X – Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal

Art. 282. A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores se fará:

I – pelo presidente, nos seguintes casos:

- a) decretação de estado de sítio ou de defesa que atinja todo ou parte do território do município;
- b) intervenção no município;

II – por um terço dos membros da Casa ou pelo prefeito municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. O ato de convocação, do qual constarão obrigatoriamente o seu objeto e o período de funcionamento, será oficializado ao endereçado, a fim de que produza os efeitos legais.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 283. As sessões extraordinárias, com início no horário preestabelecido, serão dedicadas, exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo único. A pauta da sessão extraordinária poderá ser alterada mediante deliberação de dois terços dos vereadores.

TÍTULO XI – Do Plenário

Art. 284. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões da Câmara Municipal no local apropriado.

Art. 285. No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservados a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos, vereadores e servidores da Casa, quando em serviço.

Art. 286. Os espectadores não poderão estar armados para assistirem às sessões legislativas e deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no plenário.

§ 1º. No caso de infração ao disposto neste artigo o presidente poderá mandar evacuar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando força, caso necessário.

§ 2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, o presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Art. 287. Se qualquer vereador cometer excesso no seu recinto de trabalho, que mereça ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato, e, em sessão especialmente convocada, relatá-lo-á a Câmara Municipal, para que esta delibere a respeito.

Art. 288. Quando no edifício da Câmara Municipal for cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo-se, em seguida, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros da Mesa Diretora, designado pelo presidente.

§ 1º. No inquérito de que trata este artigo serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º. No processo de inquérito referido no caput servirá de escrivão um servidor da secretaria da Casa, designado pelo presidente.

§ 3º. Depois de encerrado, o inquérito administrativo será encaminhado com o indiciado, à autoridade judiciária competente.

Art. 289. É expressamente proibido fumar durante a realização de trabalhos no recinto da Câmara Municipal.

TÍTULO XII – Da Administração Interna

CAPÍTULO I – Dos Serviços Administrativos e de Pessoal

SEÇÃO I – Dos Livros

Art. 290. São obrigatórios os seguintes livros:

- a) de atas das sessões;
- b) de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- c) de atas das reuniões da Mesa Diretora;
- d) de registros de leis, decretos legislativos e resoluções;
- e) de termos de posse de vereadores e servidores públicos da Casa;
- f) de termos de contrato firmados pela Câmara Municipal;
- g) de precedentes regimentais;
- h) de declaração de bens dos vereadores, do prefeito municipal e do vice-prefeito.

Parágrafo único. Os livros de que trata o caput poderão ser substituídos por outras formas de controle informatizado, devendo-se encadernar as suas folhas no final de cada exercício.

SEÇÃO II – Do Pessoal de Livre Nomeação e Exoneração

Art. 291. São de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal os ocupantes dos cargos de serviços técnico especializados referidos a seguir:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria de Gabinete;

III – Assessoria de Imprensa;

IV – Assessoria Contábil;

V – Assessoria Parlamentar.

§ 1º. As assessorias referidas no caput prestarão serviços a todos os vereadores indistintamente.

§ 2º. Os princípios gerais para livre nomeação e exoneração de pessoal serão previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

TÍTULO XIII – Da Divulgação

Art. 292. A Câmara Municipal instituirá, sempre que houver recursos financeiros para tal finalidade, a publicação dos trabalhos legislativos por meio de informativo mensal, com distribuição gratuita à população.

Art. 293. Os vereadores deverão selecionar suas matérias até o quinto dia do mês subsequente, apresentando-as à Assessoria de Imprensa para redação final e conseqüente publicação, visando ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 294. De modo a não prejudicar a elaboração dos trabalhos, o vereador que não apresentar as matérias até a data referida no artigo anterior, ficará privado de fazê-lo.

Art. 295. As matérias a serem divulgadas são de inteira responsabilidade de seus subscritores, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma responsabilidade civil ou criminal.

Art. 296. A Mesa Diretora poderá, a seu critério, vetar toda e qualquer matéria que entender inoportuna ou que possa ofender a moral ou a dignidade de quem quer que seja.

TÍTULO XIV – Das Sessões Itinerantes

Art. 297. As sessões itinerantes equiparam-se, para fins regimentais, às sessões solenes e serão realizadas mediante o disposto no artigo 129 e demais disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 298. As sessões a que se refere o artigo anterior serão realizadas de acordo com calendário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A sessão solene poderá ser realizada em dia diferente, mediante requerimento formulado por um terço dos vereadores, submetido à apreciação do plenário.

Art. 299. O calendário para realização das sessões solenes será elaborado mediante concordância expressa de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 300. A Mesa Diretora, na semana que anteceder às sessões solenes, dará ampla divulgação do evento.

Art. 301. Somente participarão dos debates das sessões solenes os representantes oficiais das entidades sediadas na comunidade base e das localidades agregadas a esta.

Parágrafo único. A sociedade civil em geral poderá formular perguntas por escrito e de forma conclusiva, desde que protocoladas até o início da sessão de que trata o caput.

Art. 302. Em se tratando de matéria relevante os documentos produzidos nas sessões solenes serão encaminhados às respectivas comissões para exame e emissão do conseqüente parecer.

Art. 303. Os vereadores poderão interpelar o orador, exclusivamente sobre a matéria lida, por prazo nunca superior a três minutos.

Art. 304. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada vereador, sendo-lhe vedado interpelar os vereadores.

Art. 305. Os expedientes a que se refere o artigo 301, parágrafo único deste regimento, deverão ser encaminhados por escrito, com a identificação do autor e serão distribuídos às comissões, que os apreciará e apresentará o relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Art. 306. As matérias discutidas serão submetidas à apreciação do plenário e, se aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos competentes em nome do Poder Legislativo.

Art. 307. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida pelo oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada pela comissão cuja área de atuação profissional tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Art. 308. Das competentes sessões solenes itinerantes serão lavradas as atas correspondentes que receberão registros e arquivos nos anais da Câmara Municipal.

Art. 309. Os expedientes recebidos nas sessões solenes serão respondidos na forma deste Regimento Interno.

Art. 310. O Presidente da Câmara Municipal poderá suspender ou levantar as sessões solenes sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos.

TÍTULO XV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 311. É de competência privativa da Mesa Diretora determinar a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos do quadro da Câmara Municipal, designar a banca examinadora ou a comissão organizadora do evento e homologar o seu resultado.

§ 1º. A banca examinadora ou a comissão organizadora do concurso público será composta de pessoas idôneas, sem nenhum relacionamento afetivo ou funcional com a Câmara Municipal.

§ 2º. As provas deverão ser elaboradas por entidade particular ou governamental, totalmente independente da Câmara Municipal.

§ 3º. A Câmara Municipal, por intermédio da comissão referida no § 1º deste artigo, baixará edital do concurso público e o conteúdo programático das provas por matéria.

§ 4º. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo presidente referidos neste regimento.

Art. 312. Os prazos previstos neste regimento, ressalvadas as disposições em contrário, referem-se a dias corridos e não serão contados durante o período de recesso parlamentar.

Art. 313. Os vereadores deverão comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal com trajes decentes, cabendo aos parlamentares do sexo masculino a utilização de traje a rigor, ou seja, vestimenta com paletó e gravata.

Parágrafo único. O vereador que descumprir a exigência deste artigo não poderá permanecer no plenário.

Art. 314. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 315. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 12 dezembro de 1996.

Planalto da Serra. – MT, 16 de dezembro de 2004

Élson Antonio Neves dos Santos
Presidente.